



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
MA 119 - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

Lei Municipal nº 120/2007

Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º _ Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art.2º _ Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público admissão de pessoal para preenchimento de vagas existentes, e de estrita necessidade, no quadro efetivo do Município, até que sejam admitidos os candidatos aprovados em concurso público realizado pelo Município de Trizidela do Vale/MA.

Art.3º _ O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito no banco de dados de pessoal existente na Prefeitura Municipal, considerando-se os servidores contratados no ano de 2006.

Parágrafo único – Após o término do primeiro período letivo de 2007, os contratos poderão ser prorrogados ou rescindidos, de acordo com a decisão judicial sobre a validade do concurso público realizado pelo Município de Trizidela do Vale/MA em 2006.

Art. 4º _ As contratações serão feitas por tempo determinado, observando o prazo máximo de sete meses.

Art. 5º _ As contratações somente poderão ser feitas com observância de dotação orçamentária específica mediante ato do chefe do Poder Executivo e de conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 7º _ Nas contratações por tempo determinado serão observadas as referências iniciais constantes na tabela de vencimento do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores de cargos tomados como parâmetro.

Art. 8º _ O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I – receber atribuições, funções e cargos não previstos nos respectivos contratos;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
- III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento do seu contrato anterior.

Art. 9º _ As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10º _ O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do Poder Executivo Municipal, após a validação do concurso público já realizado;
- III – por iniciativa do contratado.

Parágrafo único - A extinção do contrato, no caso dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência de dez dias.

Art. 11º _ O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale/MA, em 01 de março de 2007.

SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI NESTA DATA.


JÂNIO DE SOUSA FREITAS
Prefeito Municipal

Art. 7º - Nas contratações por tempo determinado serão observadas as referências iniciais constantes na tabela de vencimento do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores de cargos tomados como parâmetro.

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

CERTIDÃO

Certifico que nesta data publiquei no local de costume desta Prefeitura, a presente lei

Trizidela do Vale/MA, 01/03/2007



Francisco Freire Araújo
Secretário de Administração

I - receber atribuições, funções e cargos não previstos em contratos;
II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
III - ser promovido em virtude de decorridos vinte e quatro meses de exercício de cargo efetivo.

Art. 9º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas e punidas de acordo com o disposto no inciso II e III do artigo 10º da Lei nº 1.232 de 1977, com a antecedência de dez dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extingue-se a sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do Poder Executivo Municipal, após a validação do concurso público já realizado;
III - por iniciativa do contratado.

Parágrafo único - A extinção do contrato, no caso dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência de dez dias.

Art. 11º - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale/MA, em 01 de março de 2007.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO A PRESENTE LEI NESTA DATA.

JÂNIO DE SOUSA FREITAS
Prefeito Municipal